

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0003223-83.1998.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 28/05/2014 09:56:35 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

O executado a fls. 118 comprovou o pagamento integral do acordo extrajudicial.

Instados a se manifestarem, o exequente limitou-se a pedir a prazo de 10 dias, em novembro/2013, o que foi deferido a fls. 126. O prazo correu *in albis*.

Assim, tendo em vista a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO este processo de *execução* movida por **BANCO DO BRASIL SA** contra **ANDRE RENATO ROSSI LUCIO, ANTONIO CARLOS PRAXERDES LUCIO E JOSE NIVALDO ESTEVES TORRES FILHO**, com fulcro no art. 794, I do CPC.

Como não houve o recolhimento das custas finais, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimadas a recolhê-las com a simples publicação desta pelo DJE (caso tenha(m) advogado constituído nos autos) ou em cartório (art. 322, CPC), no prazo de 30 dias; se não houver o recolhimento no prazo, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa.

Após, feitas as anotações de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 18 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA